



RECURSO

ILUSTRE SENHOR (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CEARÁ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMH-110121-CP01.

A DE ABERTURA: 17/02/2021.

HORÁRIO DE ABERTURA: 08:00.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 51 CASAS UNIFAMILIARES TÉRREAS COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 51,90m² NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE, PROCESSO Nº: 59053.003667/2020-43/PT Nº: REC-CE-2305209-20200415-01.

A empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.581.786/0001-18, com sede na Rua Luiz Taumaturgo Furtado, nº 326, Centro, na cidade de Reriutaba, estado de Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o recurso com os seguintes fundamentos:

DOS FUNDAMENTOS,

Cabe informar que o presente certame está eivado de vícios que, se não forem sanados retardão a nulidade de todo o processo administrativo devendo, em último caso, ser anulado pela própria Administração Pública, consoante o art. 49, § 2º da Lei 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (grifos nossos)

2/18

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



Portanto o presente recurso está dentro do prazo legal.

I – DAS RAZÕES

1.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Após a fase de classificação a empresa recorrente foi declarada desclassificada erroneamente pelos motivos abaixo:

Escreveu o presidente da Comissão de Licitação:

"SEM DETALHAMENTO DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS SUBITENS 1.1.1, 2.1.1, 3.1.1, 9.1.3 E 11.1.3 DA PLANILHA DE PREÇOS, DESCUMPRINDO O SUBITEM 6.3.7.2 DO EDITAL."

No julgamento da comissão o motivo alegado para desclassificação de nossa proposta foi a ausência da composição de preço unitário do item 1.1.1 – 2.1.1 – 3.3.1 – 9.1.3 – 11.1.3. Sendo que o item 2.1.1 tem a sua devida composição apresentada como pode ser observado na página 11/41, de nossa proposta e folha nº 12.889 do processo licitatório e os demais itens alegados pela comissão não foram disponibilizados pelo município em sua planilha de composição de preços unitários, qual seja a tabela SINAP, conforme consta no edital, dessa forma a comissão fez seu julgamento de forma equivocada, devendo a mesma reconsiderar sua decisão, levando em conta, que os preços foram apresentados no orçamento e na composição conforme consta em nossa proposta.

Ademais, se houve erro, tal erro foi formal, não prejudicando no julgamento da proposta, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário.

Como se vê, no âmbito jurídico temos a classificação dos diversos tipos de erro: a) erro formal; b) erro material e c) erro substancial.





3/18

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato, o que é o caso em exame, pois basta que se desconsidere a proposta de maior valor e que considere apenas a proposta de menor valor, fato que não causará prejuízo a ninguém, só causará benefícios a Administração Pública que ganhará novo concorrente que poderá fornecer um serviços com preço mais em conta para a Administração Pública de Hidrolândia

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa).

Exemplos de erro formal em licitação: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope, o caso objeto do presente recurso. Já o erro material, chamado erro de fácil constatação, é perceptível à primeira vista, a olhos nu.

Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa. É o erro "grosseiro", manifesto, que não deve viciar o documento.

Exemplos de erro material que exigem correção e saneamento: a decisão do pregoeiro evidentemente incorreta (o licitante foi habilitado, mas na decisão constou "inabilitado"); na decisão constou uma data errada (02/10/2010, quando o correto seria 02/10/11) e por esse fato uma determinada empresa foi prejudicada; a numeração incorreta das folhas dos documentos de habilitação, corrigida pelo pregoeiro na própria sessão; decisão com data ou indicação de fato inexistente; etc. Em suma, o erro material exige a correção uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

Finalmente, temos o ERRO SUBSTANCIAL que torna incompleto o conteúdo do documento e, consequentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias. Não se trata de simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I).

Porém se houve algum erro por parte dessa recorrente o mesmo foi apenas formal devendo ser relevado para obtenção da proposta mais vantajosa bem como em obediência ao princípio de ampliação da disputa.

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

O pregoeiro declarou várias empresas desclassificadas por questões relacionadas aos itens do edital, conforme ata da sessão, mas não usou o mesmo critério quanto a empresa declarada vencedora, ou seja não houve isonomia.

As licitações públicas devem ser conduzidas obedecendo os princípios da igualdade e isonomia, não se

4/18

pode usar critérios diferentes no julgamento dos documentos de habilitação das empresas, todas devem ser tratadas de forma igual:

Lei nº. 8.666/93:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

É nítido que a empresa declarada vencedora não cumpriu os requisitos de habilitação contidos no edital e a Lei proíbe qualquer benesse a empresas, vistas que todas devem ser consideradas iguais:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a in exigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"

Vários autores especializados informam esses princípios:

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Em vista do exposto neste presente recurso, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, imparcialidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e segurança jurídica.





Conclui-se que a empresa declarada vencedora não cumpriu os requisitos do edital e deve ser declarado sua proposta desclassificada, para obedecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da isonomia, visto que declarou outras concorrentes inabilitados que supostamente não obedeceram a determinados itens do edital.

- A data do orçamento está posterior a data da carta proposta (data da carta proposta 12/02/2021; data do orçamento 17 /02/2021), conforme comprova o cabeçalho do documentos de proposta do concorrente declarado vencedor, como colocar preço na carta proposta e realizar o orçamento apenas depois ?
- Outro fato relevante foi que a tabela de referência adotada pelo município é a 012/20 (SINAP) e o licitante CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, declarado vencedor, adotou uma tabela divergente, sendo a 01/20 (SINAP), ou seja o concorrente declarado vencedor não obedeceu as tabelas utilizadas pela Administração da Prefeitura Municipal de Hidrolândia.

Uma questão bastante complexa é a velocidade com que a Administração Pública de Hidrolândia analisou o julgou as propostas de preços de 92 (noventa e duas) empresas por parte do setor de engenharia do município, utilizando critérios rigorosos com apenas alguns licitantes, podendo ser constatado em uma análise mais detalhada das propostas classificadas, induzindo ao direcionamento, ficou uma aparência que as propostas já estavam previamente avaliadas.

DO PEDIDO

Requer a declaração de classificação da proposta de preços da empresa que ora recorre TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, assim a Administração Pública de Hidrolândia estará selecionando a proposta vantajosa para a Administração Pública e economizando R\$ 445.095,09 tendo em vista a diferença de preços ofertada pela vencedora com esta empresa que hora recorre, e a declaração de desclassificação da empresa CK CONTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI pelos motivos acima expostos, tudo conforme os fatos acima explicados.

Observação: caso não seja acatado o presente recurso os fatos acima narrados serão comunicados formalmente ao Ministério Público da Comarca de Hidrolândia para as devidas providências, portanto, provavelmente este órgão irá pedir a cópia integral do presente certame, pra que o mesmo veja pelos próprios olhos, tendo em vista que apenas contando é difícil de acreditar que os fatos acima narrados aconteceram em pleno ano de 2021.

Reriutaba - Ceará, 29 de maio de 2021.


TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP,

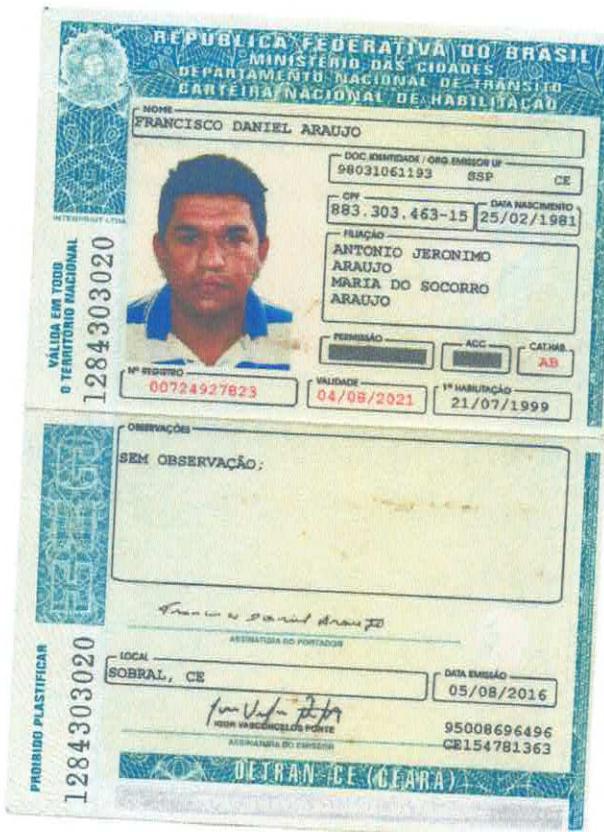
RUA LUIZ TAUMATURGO FURTADO -326-CENTRO- RERIUTABA -CE – CNPJ Nº 16.581.786/0001-18
EMAIL: trendconstrucoeserservicos@outlook.com

6/18

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.

O referido é verdade. Dou fé.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/20560207205379112427>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 20560207205379112427-1
Data: 02/07/2020 10:54:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD77589-6XWN;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tijuer

TJPB



7/28

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.pj.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/07/2020 13:34:52 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe a Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 20560207205379112427-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8f5b38ba760bc3525d596b0f11fec423604f1d4e2491032b161712b5d57b9cea224f1000f1e2479f16da5164b4ae5572a96d3afec184766bfeca7a9f989fc7e7





18/156.482-3



FLS N° 15844

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23600112887

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE2201800111642

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RELIATIVA

Local

1 Novembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FRANCISCO DANIEL ALVES

Assinatura: Francisco Daniel Alves

Telefone de Contato: (88) 9 9490 0765

9.9768-3853

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

DECISÃO COLEGIADA

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ / Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



/ / Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



/ / Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 5198776 em 07/11/2018 da Empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600112887 e protocolo 181564823 - 06/11/2018. Autenticação: 69B7538ECCEFFDF9EBFAF0F34132102EC852A4DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/156.482-3 e o código de segurança 1d8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO nº 01
DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELIM- EPP**

LEILA MARIA ROCHA DE CARVALHO, brasileira, civilmente solteira, nascida em 26/11/1978, natural de Cariré - Ceará, empresária, RG Nº 98031013539 SSP/Ceará, e CPF nº 005.321.353-00, residente e domiciliada na Rua Professor Raimundo Gomes S/N, Centro - Reriutaba - Ceará - CEP:62.260-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELIM- EPP**, com sede na Rua Luiz Taumaturgo Furtado 326 - Centro - Reriutaba - Ceará - CEP:62.260-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23600112887 de 17/07/2012, inscrita no CNPJ sob nº 16.581.786/0001-18, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para **FRANCISCO DANIEL ARAUJO**, brasileiro, Civilmente solteiro, nascido em 25/02/1981 em Reriutaba - Ceará, empresário, Carteira de Habilitação nº 05054027885 DETRAN/CEARA, CPF nº 883.303.463-15, residente e domiciliado na Rua Professor Raimundo Gomes S/N - centro - Reriutaba - Ceará - CEP: 62.260-000, que passará a ser o titular da empresa individual de responsabilidade limitada **TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELIM- EPP**, com sede na Rua Luiz Taumaturgo Furtado 326 - Centro - Reriutaba - Ceará - CEP:62.260-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23600112887 de 17/07/2012, inscrita no CNPJ sob nº 16.581.786/0001-18, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O titular **LEILA MARIA ROCHA DE CARVALHO** declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O titular **FRANCISCO DANOEL ARAÚJO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA

O titular **FRANCISCO DANIEL ARAUJO** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA QUINTA

Em razões de deliberações tomadas acima, neste ato resolve o Sócio Titular que entra consolidar o Contrato Social da sociedade que passará vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**DA EMPRESA TREND CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – EPP –
CNPJ:16.581.786/0001-18 E NIRE 26600112887**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5198776 em 07/11/2018 da Empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600112887 e protocolo 181564823 - 06/11/2018. Autenticação: 69B7538ECCEFFDF9EBFAF0F34132102EC852A4DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/156.482-3 e o código de segurança 1d8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA-GERAL

10/28



1. FRANCISCO DANIEL ARAUJO, brasileiro, Civilmente solteiro, nascido em 25/02/1981 em Reriutaba - Ceará, empresário, Carteira de Habilitação nº 05054027885 DETRAN/CEARA, CPF nº 883.303.463-15, residente e domiciliado na Rua Professor Raimundo Gomes S/N – centro – Reriutaba – Ceará – CEP: 62.260-000, por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial **TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP-** e terá sede e domicílio na Rua Luiz Taumaturgo Furtado 326 – Centro – Reriutaba – Ceará – CEP:62.260-000.

2. O capital será R\$ 260.000,00, (Duzentos e sessenta mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País

3. O objeto será: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO: "RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS", CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE AGUAS, COLETAS DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS, ESGOTOS E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS E DE ANDAIMES, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIAS CIVIL, INSTALAÇÕES HIDRO SANITARIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUNTENÇÃO ELETRICAS, SERVIÇOS DE PINTURAS EM GERAL, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE ALVENARIAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRUIÇÃO ELETRICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE ESCOLAR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMERCIOS VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PRODUÇÃO MUSICAL, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFFET, ELABAORAÇÃO DE PROJETOS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

4. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

6. A administração da empresa caberá FRANCISCO DANIEL ARAÚJO, com os poderes e atribuições de administrar os negócios empresariais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

7. Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 5198776 em 07/11/2018 da Empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600112887 e protocolo 181564823 - 06/11/2018. Autenticação: 69B7538ECCEFFDF9EBFAF0F34132102EC852A4DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/156.482-3 e o código de segurança 1d8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA-GERAL

24/18

patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

13. Fica eleito o foro de Requiátaba/Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

RERIUTABA, CE. 25 DE OUTUBRO DE 2018

Francisco Daniel Araújo
FRANCISCO DANIEL ARAUJO
TITULAR QUE ENTRA

Leila Maria Rocha de Carvalho
LEILA MARIA ROCHA DE CARVALHO
SÓCIA QUE SE RETIRA DA SOCIEDADE



Leila M. R. de C.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado registro sob o nº 5198776 em 07/11/2018 da Empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600112887 e protocolo 181564823 - 06/11/2018. Autenticação: 69B7538ECCEFFDF9EBFAF0F34132102EC852A4DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/156.482-3 e o código de segurança 1d8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.581.786/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/07/2012

NOME EMPRESARIAL
TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TREND CONSTRUÇÕES

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.91-6-00 - Obras de fundações

43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.99-1-03 - Obras de alvenaria

43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

49.24-8-00 - Transporte escolar

77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários em butudos de qualquer material

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

71.12-0-00 - Serviços de engenharia

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresarial)

LOGRADOURO
R LUIZ TAUMATURGO FURTADO

NÚMERO
326

COMPLEMENTO

CEP
62.260-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RETIUTABA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TRENDCONSTRUÇÕESSERVICOSLTDA@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(88) 9768-3853

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/07/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



14/18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.581.786/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/07/2012

NOME EMPRESARIAL
TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresarial)

LOGRADOURO
R LUIZ TAUMATURGO FURTADO

NÚMERO
326

COMPLEMENTO

CEP
62.260-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RERIUTABA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TRENDCONSTRUCOESESERVICOSLTD@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(88) 9768-3853

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/07/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2021 às 14:20:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 2360011288-7	CNPJ 16.581.786/0001-18	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 18/07/2012	Data de Início de Atividade 04/06/2012

Endereço Completo:

RUA LUIZ TAUMATURGO FURTADO 326 - BAIRRO CENTRO CEP 62260-000 - RERIUTABA/CE

Objeto Social:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS PRACAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUAS COLETAS DE RESÍDUOS SOLIDOS NÃO PERIGOSOS ESGOTOS E CONSTRUÇÕES CORRELATAS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E DE ANDAIMES CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALAÇÕES HIDRÔ SANITÁRIAS E DE GAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS SERVIÇOS DE PINTURAS EM GERAL OBRAS DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR TRANSPORTE ESCOLAR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM CONDUTOR COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE MADEIRAS E ARTEFATOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PRODUÇÃO MUSICAL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFFET ELABORAÇÃO DE PROJETOS LOCACAO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA

Capital Social: R\$ 260.000,00 DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 260.000,00 DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS		

Titular/Administrador CPF/NIRE Nome 883.303.463-15 FRANCISCO DANIEL ARAUJO	Térn. Mandato Função xxxxxx TITULAR / ADMINISTRADOR
Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA
Último Arquivamento: 07/05/2020	Número: 5415973
Ato 223 - BALANÇO	
Empresa(s) Antecessora(s)	
Nome Anterior TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	Nire 2320147876-4 Número Aprovação 23600112887 UF xx Tipo Movimentação TRANSFORMAÇÃO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000308045 e visualize a certidão)



21/063.429-4



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 27 de Abril de 2021 15:22

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000308045 e visualize a certidão)



21/063.429-4



Certidão Específica

A Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/063.428-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **TREND CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA), NIRE 2360011288-7, CNPJ 16.581.786/0001-18, ATIVA, com sede na RUA LUIZ TAUMATURGO FURTADO, 326, BAIRRO CENTRO, RERIUTABA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	18/07/2012	20120814641	X
CONTRATO	18/07/2012	23201478764	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	19/09/2012	20121058468	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	17/05/2013	20130644390	X
ALTERACAO	29/05/2013	20130480134	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	02/05/2014	20140556575	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	23/07/2015	20150900872	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	18/05/2016	20162187033	X
ALTERACAO	02/08/2016	20162495072	17/05/2016
ALTERACAO	28/06/2017	23600112887	31/01/2017
BALANCO	16/10/2017	5027909	31/12/2016
BALANCO	11/05/2018	5141824	31/12/2017
ALTERACAO	07/11/2018	5198776	25/10/2018
BALANCO	05/06/2019	5277569	30/05/2019
BALANCO	01/08/2019	5299014	30/07/2019
BALANCO	07/05/2020	5415973	06/05/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 27 de Abril de 2021.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL